São Paulo, 18 de novembro de 2026.

REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO SP CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CNPJ nº 49.007.595/0001-04 ("Fundo").

Prezado(a) Cotista,

A **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40 ("Administradora"), na qualidade de administradora do Fundo, vem, pela presente, convidá-lo a participar da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo, **a ser realizada em primeira chamada, no dia 30 de novembro de 2026, às 16h00, e em segunda chamada no dia 07 de dezembro de 2026, às 16h**, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia:

(i) Ratificar a matéria aprovada no item "(ii)" da Ordem do Dia da Assembleia realizada em 1º de julho de 2026, às 15h ("AGC 01/07/2026"), relativa à alteração da política de investimentos do Fundo, para prever a autorização de que trata o parágrafo único do art. 47 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, de modo que passa a vigorar, como novo item 7.7 do Anexo I do Regulamento, a seguinte redação, renumerando-se os itens 7.7 a 7.23 então vigentes para 7.8 a 7.24:

> *"7.7. A Classe fica autorizada a extrapolar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu patrimônio líquido na aplicação em cotas de uma mesma classe, podendo aplicar, para esse fim, até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido, nos termos do parágrafo único do artigo 47 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175."*

(ii) Rerratificar a redação dos itens 5.1 e 5.2 do Anexo I do Regulamento e da Cláusula 11, relativa aos Índices de Subordinação, conforme aprovada na Assembleia realizada em 27 de abril de 2026 ("AGC 27/04/2026") e mantida no Regulamento Consolidado da Assembleia realizada em 02 de julho de 2026 ("AGC 02/07/2026"), sem prejuízo das alterações redacionais a serem introduzidas na Cláusula 11 conforme o item "(iii)" abaixo. Para que não haja dúvidas, os itens 5.1 e 5.2 vigentes seguem transcritos abaixo:

> *"5.1. O Índice de Subordinação Sênior será a relação mínima a ser observada entre a soma das Subclasses Subordinadas (Junior) e Subordinada Mezanino dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe. Diariamente o Patrimônio Líquido das Subclasses Subordinadas deverá representar o percentual mínimo de 40% do Patrimônio Líquido da Classe.*
>
> *5.2. O Índice de Subordinação Mezanino será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas (Junior) dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe. Diariamente o Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Juniores deverá representar no mínimo, 20% do Patrimônio Líquido da Classe."*

(iii) Aprovar a correção redacional das definições de "Índice de Subordinação", "Índice de Subordinação Sênior" e "Índice de Subordinação Mezanino", bem como dos itens 11.1 e 11.2 da Cláusula 11 e da Cláusula 4.8.8.3 do Anexo I do Regulamento. As Cláusulas passarão a viger com as seguintes redações:

> *"Índice de Subordinação" Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, conforme aplicável.*
>
> *"Índice de Subordinação Sênior" Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 11 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.*
>
> *"Índice de Subordinação Mezanino" Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 11 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.*
>
> *"11.1. As subclasses de Cotas Sênior terão um Índice de Subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única."*
>
> *"11.2. A subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única."*
>
> *"4.8.8.3. Na hipótese de o Índice de Subordinação Sênior ser superior a 45% (quarenta e cinco por cento), ocorrerá "excesso de garantia" e tais Cotas excedentes poderão ser resgatadas, desde que observados os seguintes critérios:"*;

(iv) Aprovar a exclusão da alínea "vi" do item 8.1 das Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade do Anexo Descritivo da Classe Única Aberta do Fundo, que estabelece prazo médio máximo de 60 (sessenta) dias úteis para a carteira de Direitos Creditórios Cedidos, com a consequente renumeração das alíneas

subsequentes e atualização das respectivas referências no Regulamento e em seus Anexos. A Cláusula 8.1 passará a viger com a seguinte redação:

> *"8.1 Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão que serão validadas pela Gestora:*
>
> *(i) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;*
>
> *(ii) os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos de um mesmo Cedente poderão representar no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;*
>
> *(iii) os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos dos 5 (cinco) maiores Cedentes poderão representar no máximo 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido;*
>
> *(iv) os Direitos Creditórios Cedidos que tenham um mesmo Devedor poderão representar no máximo 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido;*
>
> *(v) a soma dos Direitos Creditórios Cedidos dos 10 (dez) maiores Devedores poderão representar no máximo 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido;*
>
> *(vi) Os direitos creditórios representados por CCB e Nota Comercial em conjunto poderão compor no máximo 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;*
>
> *(vii) Os Direitos de Crédito adquiridos de empresas em processo de recuperação judicial, deverão atender aos critérios abaixo:*
>
> *a. A cessão ao fundo deverá ser somente de títulos performados e sem coobrigação da empresa cedente;*
>
> *b. O Fundo deverá manter um limite máximo de exposição de 15% (quinze por cento) do valor do Patrimônio Líquido, considerando como valor do Patrimônio Líquido o último dia útil anterior ao da cessão.*
>
> *(viii) Os Direitos Creditórios representados por contratos poderão corresponder, no máximo, a 50% do patrimônio líquido.*
>
> *(ix) No máximo 10% do Patrimonio Líquido, poderá ser de direitos Creditórios não performados no momento da aquisição."*

(v) Aprovar a alteração dos itens 4.4.1 e 4.5.1 do Anexo Descritivo da Classe Única Aberta do Fundo, para ajustar a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente. Desse modo, os itens passarão a viger com a seguinte redação:

> *"4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS*
>
> *[...]*
>
> *4.4.1. As Cotas Seniores farão jus a uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) do CDI, acrescida de taxa fixa de 4% a.a. (quatro por cento ao ano).*
>
> *[...]*
>
> *4.5.1. As Cotas Subordinadas Mezanino farão jus a uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) do CDI, acrescida de taxa fixa de 5% a.a. (cinco por cento ao ano)."*

(vi) Aprovar a consolidação do Regulamento do Fundo, que passa a refletir: (a) a totalidade das alterações aprovadas na AGC 27/04/2026; (b) a alteração referida no item "(i)" acima, ora ratificada; (c) os itens "(iv)" e "(v)" acima; e (d) a totalidade das alterações aprovadas na AGC 02/07/2026, na forma do Anexo I à presente convocação.

MATERIAL DE APOIO: Para o bom andamento da Assembleia, o regulamento vigente em marcas de revisão será enviado para todos os cotistas para que sirva de material de apoio para as devidas deliberações ("Anexo I").

Ficam a Administradora, a Gestora e os demais Prestadores de Serviços Essenciais autorizados a praticar todos os atos e adotar todas as providências necessárias à implementação das deliberações acima aprovadas, incluindo o registro do Regulamento Consolidado perante a CVM e a comunicação aos Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável.

Instruções para participação na Assembleia:

A Assembleia do Fundo não ocorrerá de forma presencial e tampouco por videoconferência. A deliberação constante na Ordem do Dia será tomada exclusivamente por meio do envio de manifestação de voto eletrônico dos cotistas.

O Cotista poderá ser representado por procurador legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, devidamente munido do instrumento de procuração, com firma reconhecida. Dessa forma, o Cotista ou procurador deve enviar com pelo menos 1 (um) dia de antecedência do início da Assembleia a cópia da procuração, bem como, cópia do RG ou documento equivalente do procurador com foto.

Adicionalmente, a Administradora ressalta que os votos por meio de comunicação eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: agc.fundos@qitech.com.br. As manifestações de voto serão válidas e computadas desde que sejam recebidas pela Administradora antes do horário de início da Assembleia informado nesta convocação.

A Administradora ressalta também que analisará os documentos enviados e caso não sejam atendidos os requisitos solicitados, o voto não será computado.

Ressaltamos que o modelo de manifestação de voto encontra-se anexo à presente convocação como Anexo II.

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Administradora